

DECRETO Nº 3.844, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e contágio pela Covid-19 no âmbito das atividades comerciais e prestadores de serviços.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a existência da pandemia COVID 19 – NOVO CORONAVÍRUS, com as disposições da Lei Federal nº 12.979/ 2020 e das orientações da Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, do Estado de São Paulo, bem como o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual, sem prejuízos de novas restrições posteriores,

CONSIDERANDO a necessidade de novas deliberações atendendo orientação do Comitê de Crise, que apurou a solidez no sistema hospitalar no Município de Laranjal Paulista para o enfrentamento da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º As atividades comerciais e de prestadores de serviços deverão cumprir o quanto determinado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, do Estado de São Paulo e o disposto no denominado “Plano São Paulo”, adicionando o seguinte:

I – os bares, restaurantes e outros estabelecimento similares que forneçam gênero alimentício para consumação no local deverão funcionar somente com:

- a)** refeições servidas na forma de prato feito ou *à la carte*;
- b)** distanciamento mínimo entre pessoas de 2 (dois) metros quando em fila;
- c)** distanciamento mínimo entre mesas de 2 (dois) metros;
- d)** distanciamento mínimo entre assentos individualizados de 1,5 (um e meio) metro;

Art. 2º A Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com aprovação do Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID 19, instituído pelo Decreto nº 3.807, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais não abrangidos por este Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

Art. 4º As recomendações das Autoridades Sanitárias – Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Laranjal Paulista deverão ser acatadas integralmente na análise de cada caso concreto.

Art. 5º A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal e das Autoridades Sanitárias do Município.

§1º Quando devidamente justificado, as entidades descritas no *caput* deste artigo poderão adentrar, mesmo sem consentimento do morador, possuidor ou proprietário, às casas e espaços privados para prestar socorro, para evacuá-las ou mesmo interdita-las se houver risco de contágio.

§2º Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.083/98 e legislação municipal pertinente.

Art. 6º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Laranjal Paulista se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e atendimento de necessidades essenciais.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de maio de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de maio de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo